PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

ATA N.º 002
CONCORRÊNCIAPÚBLICA Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 006831/2023

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação todos designados pelo **Decreto Nº 7.014/2022**, estando presentes os membros: Marcio Macedo Saboia, Renata Alvarenga Peixoto e Janderson Almeida Rosa Matos sob a presidência do primeiro, objetivando a **Contratação de empresa, em regime de concessão onerosa para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Baixo Guandu-ES,** obedecendo ao critério de **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, pelas LC nº 123/2006 e 155/2016, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e pelo Art. 37 da CF 1988, Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 3.185, de 19 de julho de 2023 e demais regramentos do Município de Baixo Guandu relacionados ao tema.

Nenhum representante legal esteve presente na sessão.

Dando continuidade aos trabalhos iniciados no dia 18/12/2023, foi analisado as Documentações de **HABILITAÇÃO** da empresa **SHARK DO BRASIL LTDA** onde foi constado que a empresa não atendeu o quantitativo mínimo estabelecido no item **8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: alínea "a"**,a saber: "Deverá ser entregue atestado (os) onde deverão constar discriminadamente os serviços equivalentes ao licitado, em nome da empresa Concorrente, firmado por ente público ou privado, que comprove desempenho anterior na prestação de serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, pago mediante o uso de sistema eletrônico informatizado e automatizado com no mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo de vagas licitadas", restanto portanto a empresa **SHARK DO BRASIL LTDA INABILITADA.**

Registra-se que o resultado da apuração será publicado no Diario Oficial dos Municípios, sendo que se iniciará o prazo recursal, nos termos do art. 109 da lei nº8.666/1993.

Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a sessão, da qual se lavrou o presente Ata, que após lida e achada conforme, foi por todos assinada.

MARCIO MACEDO SABOIA
Presidente da CPL

RENATA ALVARENGA PEIXOTO
Membro

JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS
Membro